



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA, FISCALIZAÇÃO
SANITÁRIA E CONTROLE DE ZOOSE
www.rio.rj.gov.br/vigilanciasanitaria

OFÍCIO S/SUBVISA nº 1064/20

Rio de Janeiro, 29 de Junho de 2020.

Ao Senhor

ANTONIO FLORÊNCIO DE QUEIROZ JUNIOR

Presidente da FECOMÉRCIO/RJ

Rua Marques de Abranches, 99 – 11º andar - Flamengo – Rio de Janeiro / RJ

Ref.: Medidas Preventivas Específicas - COVID-19

Senhor Presidente,

Considerando a autorização de reabertura do comércio de rua na Cidade do Rio de Janeiro, por meio do Decreto Rio nº 47.551, de 26 de junho de 2020, sirvo-me do presente para solicitar os bons préstimos dessa federação no sentido de comunicar a todo o setor de comércio e de prestação de serviços acerca das medidas de prevenção da COVID-19 necessárias ao funcionamento desses estabelecimentos.

Inicialmente, informamos que a Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses – S/SUBVISA disponibiliza em sua página eletrônica: <http://www.rio.rj.gov.br/web/vigilanciasanitaria> cursos online gratuitos por áreas temáticas (alimentos, serviços de saúde, engenharia, zoonoses), bem como **todos os protocolos de medidas preventivas específicas da COVID-19, os quais são de cumprimento obrigatório pelo setor regulado, conforme previsto na Resolução SMS nº 4.424, de 03 de junho de 2020.** Dentre eles, destacamos a medidas de manutenção a serem adotadas e a documentação que deve ser apresentada por todo e qualquer estabelecimento comercial durante uma fiscalização sanitária:

Manutenção e Documentação:

1. Medidas a serem adotadas:

- Realizar a troca constante dos elementos filtrantes dos bebedouros, de acordo com as recomendações do fabricante;
- Os bebedouros devem ter certificação dos órgãos competentes;
- Em ambientes com ar-condicionado, o ar deve ser renovado de acordo com o exigido na legislação (27m³/hora/pessoa);
- Caso não haja ar-condicionado, janelas e portas devem ser mantidas abertas;

2. O que deve ser apresentado:



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA, FISCALIZAÇÃO
SANITÁRIA E CONTROLE DE ZOOSE
www.rio.rj.gov.br/vigilanciasanitaria

- Plano de Manutenção, Operação e Controle de Ar-Condicionado (PMOC);
- Comprovante de limpeza de ductos de ar-condicionado anual;
- Laudo da qualidade do ar na validade (semestral);
- Certificado de higienização dos reservatórios de água de consumo (semestral);
- Laudo de potabilidade da água (semestral).

Outrossim, ressaltamos a necessidade de cumprimento das chamadas **“Regras de Ouro”**, que são as ações que deverão ser rigorosamente observadas pelos estabelecimentos e prestadores de serviços, visando à mitigação da transmissão pelo novo Coronavírus. Elas estão estabelecidas no art. 16 do Decreto Rio nº 47.488, de 02 de junho de 2020, que assim dispõe:

“Art. 16. Para efeito do disposto no art. 15, constituem-se como “Regras de Ouro”, dentre outras:

- I - higienização das mãos, preferencialmente com água e sabão líquido, ou com álcool em gel setenta por cento;*
- II - uso da máscara facial em todas as áreas comuns, e só retirá-la durante as refeições;*
- III - observância do distanciamento de dois metros entre pessoas ou de ocupação máxima de uma pessoa a cada quatro metros quadrados nos ambientes fechados de acesso público, devendo ser evitado o uso de elevador e limitada a sua ocupação;*
- IV - manutenção dos ambientes arejados, com janelas e portas abertas e sistemas de ar-condicionado com manutenção e controle em dia;*
- V - disponibilização de máscaras, luvas, toucas e outros equipamentos de proteção individual para as equipes de limpeza e demais funcionários, de acordo com a atividade exercida;*
- VI - sensibilização quanto à etiqueta respiratória;*
- VII - restrição de acesso às dependências dos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviço, de clientes e colaboradores em estado febril ou com sintomas de contaminação;*
- VIII - limpeza concorrente de todas as superfícies nos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviço, a cada três horas, e a limpeza terminal após o expediente, com atenção à necessidade da limpeza imediata;*
- IX - divulgação, em pontos estratégicos, de materiais educativos e de outros meios de informação sobre as medidas de prevenção à Covid-19, como as Regras de Ouro e o número de telefone da Central de Atendimento 1746.*

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste Decreto, entende-se por:

- I - limpeza concorrente - o processo para a manutenção da limpeza realizado durante o funcionamento do estabelecimento, com frequência recomendada de, no mínimo, três horas;*
- II - limpeza terminal - o processo mais completo e cuidadoso realizado de forma mais abrangente, antes ou após o encerramento das atividades;*



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA, FISCALIZAÇÃO
SANITÁRIA E CONTROLE DE ZOOSE
www.rio.rj.gov.br/vigilanciasanitaria

III - limpeza imediata - a que deve ser realizada no momento da ocorrência de uma possível contaminação de ambiente ou superfície.”

Lembramos ainda que o referido decreto instituiu, em seu art. 17, o **Selo de Conformidade com as Medidas Preventivas da Covid-19**, a ser concedido aos estabelecimentos comerciais, industriais e a prestadores de serviços que o requeiram, com o objetivo de ratificar o compromisso de cumprir e fazer cumprir as Regras de Ouro. Para obtenção do selo, os estabelecimentos deverão:

- estar licenciados junto à Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses, da Secretaria Municipal de Saúde – S/SUBVISA;
- cumprir, além das Regras de Ouro definidas no art. 16 do Decreto Rio nº 47.488, de 2020, as medidas de prevenção específicas para sua atividade.

Por oportuno, alertamos que o **Licenciamento Sanitário, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 2018, constitui-se em requisito essencial ao funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços** e que a ausência da respectiva licença sanitária configura infração prevista no art. 30, inciso I, do Decreto nº 45.585, de 27 de dezembro de 2018, devendo ser aplicada ao infrator, cumulativamente, as penalidades de multa e interdição do estabelecimento.

Por fim, lembramos que, de acordo com o previsto no art. 20 da Lei Complementar nº 197, de 2018, o licenciamento sanitário tem validade até o dia 30 de abril de cada ano, devendo ser revalidado, mediante manifestação de interesse, até o último dia útil do mesmo mês. O Licenciamento Sanitário tem de ser realizado por meio do Portal Carioca Digital. Para mais informações, acesse <http://www.rio.rj.gov.br/web/vigilanciasanitaria>.


MÁRCIA ROLIM
Subsecretária da S/SUBVISA
Matr. 11/235.518-8